

CAPACIDADE ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA

STATE CAPACITY IN IMPLEMENTING POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF SPECIALIZED POLICE STATIONS FOR WOMEN IN THE CIVIL POLICE OF RONDÔNIA

CAPACIDAD DEL ESTADO PARA IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES: UN ANÁLISIS DE LA EFICACIA DE LAS COMISARÍAS ESPECIALIZADAS PARA MUJERES EN LA POLICÍA CIVIL DE RONDÔNIA.

Demerson Souza de Oliveira¹

RESUMO: A violência contra a mulher constitui um dos principais desafios das políticas públicas de proteção aos direitos humanos no Brasil, exigindo atuação integrada dos órgãos responsáveis pela prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Nesse contexto, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) desempenham papel fundamental na rede de enfrentamento à violência de gênero. O estudo tem como objetivo analisar a capacidade institucional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Estado de Rondônia e sua influência na efetividade da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. Por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) foram analisados dados de boletim de ocorrência, inquérito policial, diligências, conforme dados da plataforma de Procedimento Policial Eletrônico (PPE), ademais, ocorreu análise documental, recursos humanos, estrutura física e a organização administrativa das Delegacias Especializadas. Verificou-se o aumento de violência contra a mulher a nível nacional e estadual, para fins de verificabilidade de eficiência das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia. O fortalecimento da governança pública, da capacidade estatal e das condições operacionais das (DEAMs) é fundamental para ampliar a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra a mulher e garantir maior proteção às vítimas no Estado de Rondônia.

Palavras-chave: violência contra a mulher. políticas públicas. governança pública. delegacias especializadas. Polícia Civil de Rondônia.

¹Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas – UniSL, Especialista em Direito Penal e em Direito Trabalhista pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ABSTRACT: Violence against women constitutes one of the main challenges for public policies protecting human rights in Brazil, requiring integrated action from the bodies responsible for prevention, protection, and accountability of aggressors. In this context, Specialized Police Stations for Women (DEAMs) play a fundamental role in the network for combating gender-based violence. This study aims to analyze the institutional capacity of the Specialized Police Stations for Women of the Civil Police of the State of Rondônia and their influence on the effectiveness of the public policy to combat violence against women. Through the National Public Security Information System (SINESP), data from police reports, police investigations, and inquiries were analyzed, according to data from the Electronic Police Procedure (PPE) platform. Furthermore, documentary analysis, human resources, physical structure, and administrative organization of the Specialized Police Stations were also conducted. An increase in violence against women was verified at the national and state levels, for the purpose of verifying the efficiency of the Specialized Police Stations for Women in the State of Rondônia. Strengthening public governance, state capacity, and the operational conditions of the (Specialized Police Stations for Women) is fundamental to increasing the effectiveness of actions to combat violence against women and ensuring greater protection for victims in the State of Rondônia.

Keywords: violence against women. public policies. public Governance. specialized police stations. Civil Police of Rondônia.

RESUMEN: La violencia contra las mujeres constituye uno de los principales desafíos para las políticas públicas de protección de los derechos humanos en Brasil, lo que exige una acción integral de los organismos responsables de la prevención, la protección y la rendición de cuentas de los agresores. En este contexto, las Comisarías Especializadas para Mujeres (CEPM) desempeñan un papel fundamental en la red de lucha contra la violencia de género. Este estudio tiene como objetivo analizar la capacidad institucional de las Comisarías Especializadas para Mujeres de la Policía Civil del Estado de Rondônia y su influencia en la efectividad de las políticas públicas de lucha contra la violencia contra las mujeres. Mediante el Sistema Nacional de Información de Seguridad Pública (SINESP), se analizaron datos de informes policiales, investigaciones y consultas, según la información de la plataforma de Procedimiento Policial Electrónico (PPE). Además, se realizó un análisis documental, de recursos humanos, de la estructura física y de la organización administrativa de las Comisarías Especializadas. Se verificó un aumento de la violencia contra las mujeres a nivel nacional y estatal, con el fin de comprobar la eficiencia de las Comisarías Especializadas para Mujeres en el Estado de Rondônia. El fortalecimiento de la gobernanza pública, la capacidad estatal y las condiciones operativas de las Comisarías Especializadas para Mujeres es fundamental para aumentar la eficacia de las acciones contra la violencia de género y garantizar una mayor protección a las víctimas en el estado de Rondônia.

Palabras clave: violencia de género. políticas públicas. gobernanza pública. comisarías especializadas. Policía Civil de Rondônia.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema social e de direitos humanos que se manifesta de diferentes formas e atinge vítimas, famílias e a sociedade como um todo. O Brasil avançou na criação de mecanismos de proteção, sobretudo com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria

da Penha), mas transformar essas normas em resultados concretos ainda depende da capacidade das instituições responsáveis pela sua implementação.

Nesse contexto, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) acolhem as vítimas, registram ocorrências, conduzem investigações e articulam o atendimento com os demais órgãos da rede de garantia de direitos. A qualidade dessa resposta depende diretamente de sua capacidade institucional, governança, efetivo disponível, infraestrutura, recursos materiais e eficiência de gestão. Em Rondônia, a Polícia Civil executa essa política por meio de DEAMs distribuídas em diferentes municípios, que enfrentam insuficiência de efetivo, limitações estruturais e alto volume de atendimentos, fatores que podem reduzir sua capacidade de resposta e comprometer a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante disso, este estudo analisa a capacidade institucional das DEAMs da PCRO e sua influência na efetividade dessa política pública, considerando estrutura organizacional, recursos humanos, infraestrutura física e indicadores de desempenho das unidades, com base nos referenciais teóricos da governança pública, da capacidade estatal e das políticas públicas.

1. FUNDAMENTAÇÃO EPISTEMOLOGICA

A construção epistemológica deste estudo fundamenta-se na teoria feminista crítica e nos estudos de gênero, especialmente nas contribuições de Saffioti (2004) e Bandeira (2014), para quem a violência contra a mulher resulta de desigualdades historicamente construídas entre homens e mulheres, um fenômeno estrutural, ligado às relações de poder que ainda marcam a sociedade, e não um fato isolado. A pesquisa adota também uma abordagem construtivista-crítica, que entende a realidade social como fruto de processos históricos, culturais e institucionais, permitindo analisar a violência contra a mulher para além de sua dimensão jurídica ou criminal.

A essa base teórica soma-se a análise institucional das políticas públicas, com os conceitos de governança pública e capacidade estatal, conforme Bresser-Pereira (1997). Parte-se do entendimento de que a efetividade das políticas depende não apenas da existência de leis e programas, mas da capacidade das instituições de transformá-los em ações concretas: a governança pública é a capacidade do Estado de coordenar recursos, instituições e atores para produzir resultados; a capacidade estatal, segundo Pires e Gomide (2016), é o conjunto de competências, recursos e arranjos institucionais necessários para formular, implementar e avaliar políticas públicas. Esse referencial dialoga com o institucionalismo contemporâneo, que

compreende as organizações públicas como parte de uma rede de governança, de modo que a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher depende da atuação integrada entre Polícia Civil, sistema de justiça, assistência social, saúde e demais instituições de proteção às vítimas. Nessa perspectiva, gestão, recursos humanos, infraestrutura, sistemas de informação e coordenação institucional tornam-se elementos centrais para compreender o desempenho das DEAMs.

A integração entre teoria feminista crítica, estudos de políticas públicas, governança e capacidade estatal permite compreender a violência de gênero como problema social estrutural e, ao mesmo tempo, avaliar como a atuação das instituições públicas pode contribuir para garantir os direitos das mulheres e fortalecer essa política.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois busca produzir conhecimento voltado ao aperfeiçoamento da política de enfrentamento à violência contra a mulher na Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO), finalidade que, segundo Prodanov e Freitas (2013), define esse tipo de pesquisa: contribuir para a solução de problemas concretos da realidade social e institucional. Quanto à abordagem, adota-se o método misto, combinando técnicas quantitativas, para mensurar indicadores de capacidade institucional e desempenho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), e qualitativas, para compreender os fatores organizacionais e estruturais que influenciam a efetividade dessa política.

Quanto aos objetivos, é exploratória (por ampliar a compreensão sobre a relação entre capacidade estatal, governança pública e efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher) e descritiva, por analisar as características estruturais, administrativas e operacionais das DEAMs de Rondônia. Foram utilizadas pesquisa bibliográfica, sobre violência contra a mulher, políticas públicas, governança e capacidade estatal; pesquisa documental, com legislações, planos institucionais, normas internas e relatórios da PCRO, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e de outros órgãos públicos; e estudo de caso único, tendo como unidade de análise as DEAMs da PCRO.

Os dados quantitativos foram obtidos pelo Procedimento Policial Eletrônico (PPE/SINESP), com indicadores de atividade policial, produtividade e gestão das unidades. Os dados qualitativos vieram de documentos institucionais, laudos sobre as condições físicas das delegacias e informações sobre o efetivo policial, buscando entender como infraestrutura,

recursos humanos, organização e condições de trabalho influenciam a capacidade institucional das DEAMs. Os dados foram interpretados pela análise de conteúdo temática de Bardin (2016), relacionando os resultados empíricos aos referenciais de governança pública, capacidade estatal e políticas públicas. A pesquisa observou os princípios éticos aplicáveis a investigações científicas, utilizando exclusivamente dados institucionais e estatísticos de interesse público, sem identificação de vítimas, investigados ou servidores, garantindo confidencialidade e respeito à legislação vigente.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Violência contra a mulher: contexto histórico, conceitos e tipologias

A violência contra a mulher constitui fenômeno histórico, social e cultural, ligado às desigualdades de gênero construídas ao longo da organização das sociedades patriarcais. Segundo Saffioti, as relações entre homens e mulheres foram historicamente estruturadas sob a lógica do patriarcado, sistema que estabelece dominação masculina e subordinação feminina (SAFFIOTI, 2004, p. 43-44).

Para Bandeira (2014, p. 450-452), essa violência deve ser compreendida como manifestação das relações de poder entre os sexos, não redutível a conflitos individuais ou familiares, produzida e reproduzida em contextos marcados pela desigualdade de gênero, o que a torna um fenômeno multidimensional e exige abordagens interdisciplinares, integrando aspectos jurídicos, sociais, psicológicos, culturais e institucionais. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei nº 11.340/2006 definem essa violência como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha reconhece cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, classificação que representa avanço jurídico ao ampliar a compreensão do fenômeno para além das agressões físicas, contemplando formas invisibilizadas de controle e dominação sobre as mulheres.

3.2. Violência doméstica como fenômeno social e estrutural

A violência doméstica não pode ser interpretada como um problema restrito à esfera privada. Conforme Bandeira (2014), a violência doméstica expressa relações desiguais de poder que atravessam a sociedade e reproduzem estruturas históricas de dominação masculina.

Saffioti (2004, p. 43-44) sustenta que o patriarcado constitui uma estrutura social que legitima práticas de controle e violência contra as mulheres, sendo a família um dos principais espaços de reprodução dessas relações. A autora argumenta que a violência doméstica não decorre de situações isoladas, mas de mecanismos estruturais que naturalizam a desigualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, Bandeira (2014) afirma que a violência de gênero resulta da combinação entre fatores culturais, econômicos, simbólicos e institucionais, sendo insuficiente explicá-la apenas pelo comportamento individual dos agressores. A persistência da lógica patriarcal pode ser observada na permanência de discursos que relativizam a violência doméstica, reproduzindo a ideia de que conflitos familiares devem permanecer restritos ao espaço privado. Conforme Bandeira (2014, p. 458), o movimento feminista desempenhou papel fundamental ao transformar a violência contra a mulher em problema público e objeto de intervenção estatal.

Dessa forma, a violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno estrutural, associado às desigualdades de gênero, exigindo respostas institucionais integradas e políticas públicas permanentes.

3.3. Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil

A consolidação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher resulta da mobilização histórica dos movimentos feministas e das transformações normativas ocorridas nas últimas décadas.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em 1985, constituiu um dos primeiros marcos institucionais brasileiros voltados à proteção das mulheres em situação de violência (BANDEIRA, 2014, p. 452). Posteriormente, a promulgação da Lei Maria da Penha representou uma mudança paradigmática ao reconhecer a violência doméstica como questão de direitos humanos e política pública. Conforme a Lei nº 11.340/2006, cabe ao Estado desenvolver mecanismos de prevenção, assistência, proteção e responsabilização dos autores de violência (BRASIL, 2006).

Segundo Campos (2015, p. 519-520), a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher identificou fragilidades significativas na implementação da Lei Maria da Penha, especialmente relacionadas à insuficiência da rede de atendimento, à escassez

de serviços especializados e à limitação orçamentária das políticas públicas. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres passou a adotar a lógica da rede de enfrentamento, compreendida como a articulação entre instituições da segurança pública, saúde, assistência social, justiça e organizações da sociedade civil. Essa integração busca garantir atendimento integral às mulheres em situação de violência.

A Casa da Mulher Brasileira representa um dos principais instrumentos dessa política, reunindo em um único espaço diversos serviços especializados e promovendo atendimento humanizado e integrado às vítimas (ELOI, 2022).

3.4. Governança pública e a implementação de políticas públicas

A discussão contemporânea sobre governança pública emerge da transformação do Estado nas últimas décadas do século XX, marcada pela busca de superar o modelo burocrático tradicional e alcançar maior eficiência, efetividade e capacidade de resposta às demandas sociais. Segundo Bresser-Pereira (1997), a crise do Estado observada a partir dos anos 1980 não se restringiu ao aspecto fiscal, mas envolveu também os modelos de intervenção estatal e a própria administração pública burocrática, daí a reforma do Estado ter se tornado estratégia necessária para ampliar a capacidade governamental de transformar políticas públicas em resultados concretos. Para o autor, governança é a capacidade efetiva do governo de implementar suas decisões e fazer com que suas políticas produzam os resultados esperados (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 8-9): uma administração pública gerencial, mais eficiente e voltada ao cidadão, que desloca o foco do controle de procedimentos para o controle de resultados e passa a avaliar a gestão pública pela capacidade de entrega de serviços e geração de valor público.

No âmbito institucional brasileiro, o Tribunal de Contas da União conceitua governança pública como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação das organizações públicas, assegurando a entrega de resultados à sociedade (TCU, 2020, p. 15). O Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU distingue governança de gestão: a primeira tem função direcionadora, definição de estratégias, prioridades e monitoramento dos resultados, enquanto a segunda executa as ações necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos (TCU, 2020, p. 16-20). Nessa estrutura, a governança se organiza em três funções: avaliar (analisar evidências, cenários e alternativas), dirigir (definir prioridades e estratégias) e monitorar (acompanhar os resultados alcançados) (TCU, 2020, p. 17-20). Pires e Gomide (2016) ampliam essa compreensão ao relacionar governança aos arranjos institucionais que organizam a implementação das políticas públicas, mecanismos de

coordenação entre órgãos governamentais, instituições de controle, atores políticos e sociedade civil, elemento fundamental para o desempenho estatal e a efetividade das políticas. Sob essa ótica, a implementação de políticas deixa de ser tarefa exclusivamente estatal e passa a depender da articulação entre múltiplos atores em torno de objetivos comuns.

No enfrentamento à violência contra a mulher, essa perspectiva ganha relevância especial: a efetividade das políticas depende da integração entre segurança pública, sistema de justiça, assistência social, saúde e organismos de proteção dos direitos das mulheres. A governança, nesse contexto, é elemento essencial para assegurar coordenação institucional, compartilhamento de informações e atuação integrada da rede de proteção.

3.5. Capacidade estatal e efetividade das políticas públicas

O conceito de capacidade estatal ocupa posição central nos estudos sobre implementação de políticas públicas, sobretudo diante da constatação de que normas jurídicas e programas governamentais não garantem, por si só, os resultados pretendidos. Para Pires e Gomide (2016), capacidade estatal é o conjunto de competências, recursos e arranjos institucionais que permitem ao Estado formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas de forma eficaz, elemento fundamental para explicar diferenças de desempenho entre políticas implementadas em contextos institucionais semelhantes. Os autores distinguem duas

8

dimensões: a capacidade técnico-administrativa, ligada a burocracias qualificadas, recursos financeiros, infraestrutura e sistemas de informação; e a capacidade político-relacional, referente à habilidade do Estado de dialogar, negociar e construir consensos com atores políticos, instituições de controle e sociedade civil (PIRES; GOMIDE, 2016, p. 121-143).

Segundo os autores, políticas sustentadas por elevada capacidade técnico-administrativa tendem a ter melhor execução e entrega de serviços, enquanto capacidades político-relacionais mais desenvolvidas favorecem aprendizagem institucional, inovação e adaptação às demandas sociais. O Tribunal de Contas da União reforça essa relação ao associar governança à entrega de valor público, alertando que estruturas excessivamente burocráticas, fragmentadas e desarticuladas comprometem a produção de resultados e a capacidade de resposta do Estado (TCU, 2020, p. 14-15). No campo das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, a capacidade estatal se manifesta na existência de delegacias especializadas estruturadas, equipes multidisciplinares qualificadas, sistemas integrados de informação, recursos financeiros adequados e mecanismos de articulação entre os órgãos da rede de proteção. Por isso, a efetividade dessas políticas depende não apenas de marcos legais como a Lei Maria da Penha,

mas da capacidade institucional do Estado de implementar, coordenar, monitorar e aperfeiçoar continuamente as ações previstas em lei: quanto maior a capacidade estatal instalada, maiores tendem a ser os níveis de proteção das vítimas, responsabilização dos agressores e prevenção da violência de gênero.

3.6. Polícia Civil de Rondônia (PCRO) no enfrentamento à violência contra a mulher

A PCRO desempenha papel estratégico na política de enfrentamento à violência contra a mulher. Além de registrar ocorrências e conduzir investigações, é responsável por solicitar medidas protetivas, produzir elementos de prova e encaminhar as vítimas à rede de atendimento, atuação que vai além da repressão ao crime e contribui diretamente para a proteção das mulheres e a garantia de seus direitos.

Em Rondônia, o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania 2018–2030 estabelece diretrizes de modernização institucional, integração dos processos de trabalho, inovação tecnológica e aprimoramento dos serviços prestados à população, prevendo também o fortalecimento da infraestrutura, a padronização dos sistemas de gestão e mecanismos para ampliar a eficiência administrativa e a capacidade investigativa da Polícia Civil (SESDEC, 2018). Nesse contexto, a efetividade da atuação policial depende não apenas das atribuições legais da instituição, mas de recursos disponíveis, qualificação profissional, infraestrutura adequada e integração com os demais órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, condições essenciais para um atendimento eficiente e humanizado às mulheres em situação de violência.

3.6.1 Efetivo disponível para garantia da política pública

A Polícia Civil de Rondônia, até março de 2026, conta com um efetivo de 1669 servidores, distribuídos em diversas funções essenciais para a investigação criminal e o suporte administrativo. A distribuição por cargos revela uma concentração significativa em algumas funções, conforme tabela 1.

Tabela 1: Efetivo da PCRO por cargo

Cargo	Quantidade
AGENTE DE POLÍCIA	923
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	375

Cargo	Quantidade
DELEGADO DE POLÍCIA	146
DATILOSCOPISTA POLICIAL	128
MÉDICO LEGISTA	49
TÉCNICO EM NECRÓPSIA	42
ODONTÓLOGO LEGAL	3
AUXILIAR DE NECROPSIA	2
AGENTE DE TELECOMUNICACOES	1
Total	1669

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Na estrutura da PCRO há 7 (sete) delegacias especializadas de atendimento à mulher, em municípios distintos, sendo, Porto Velho (capital), Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Rolim de Moura. O total de efetivo dessas delegacias são de 98 servidores, 43 homens e 55 mulheres, distribuídos conforme tabela 2.

Tabela 2: Efetivo nas delegacias especializadas de atendimento à mulher

10

Cargos por DEAMs	ARIQUEMES	CACOAL	GUAJARA MIRIM	JARU	JI-PARANA	PORTO VELHO	ROLIM DE MOURA	VILHENA	Total Geral
AGENTE DE POLÍCIA	5	7	5	3	8	12	6	8	54
DATILOSCOPISTA POLICIAL		1							1
DELEGADO DE POLÍCIA	1	1	1		1	2	1	2	9
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	4	7	4	3	3	7	2	4	34
Total Geral	10	16	10	6	12	21	9	14	98

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Nesse sentido, percebe-se que o efetivo disponível não é suficiente para garantir a efetivação da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. A situação se torna mais grave porque a Lei nº 14.541/2023 estabelece que as delegacias especializadas de

atendimento à mulher devem funcionar de forma ininterrupta², contudo, a PCRO ainda não possui DEAM 24 horas, por falta de recurso financeiro e de efetivo suficiente para intercalação entre plantões. Além disso, as Resoluções 87 a 99/2018/CONSUPOL, do Conselho Superior de Polícia Civil, estabeleceram o quantitativo mínimo de servidores por unidade, a partir da análise de fatores como quantitativo populacional, efetivo policial, demanda de trabalho, evolução dos indicadores criminológicos e extensão territorial, entre outros. Segundo esses estudos, o quadro mínimo exigiria 2.617 servidores (CGE, 2021, p. 5)

Em março de 2026, a Gerência de Gestão de Pessoas (GPP), em conjunto com o Delegado-Geral de Polícia Civil (DGPC) e a Assessoria Técnica e Jurídica (ASSTEC), realizou um estudo sobre o efetivo mínimo, ideal e almejado da PCRO. Nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), esse quantitativo é de 150 (mínimo – “M”), 202 (almejado – “A”) e 245 (ideal – “I”), distribuídos por cargo: Delegado, 15 (M), 38 (A), 46 (I); Escrivão, 30 (M), 38 (A), 46 (I); Agente, 90 (M), 111 (A), 138 (I); Servidores de apoio, 15 (M), 15 (A), 15 (I).

3.7. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e a eficiência administrativa

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) constituem um dos principais instrumentos da política pública de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Segundo Bandeira (2014, p. 452), a criação das DEAMs representou importante conquista dos movimentos feministas ao reconhecer a necessidade de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. O estudo aponta a existência de sete delegacias especializadas na PCRO. Quanto à estrutura hierárquica, a DEAM de Porto Velho vincula-se ao Departamento de Polícia Especializada (DPE), ao passo que as DEAMs do interior são subordinadas ao Departamento de Polícia do Interior (DPI).

² BRASIL. Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14541.htm>. Acesso em: 2 jun. 2026.

3.7.1. Desafios relacionados à estrutura física

Com base nos laudos periciais produzidos em 2024 por iniciativa dos servidores, com fim de requerer adicional de periculosidade e insalubridade, foram identificados diversos problemas estruturais nas delegacias especializadas. Neste estudo, apresenta-se apenas um deles, para fins de análise e verificação detalhada dessas condições, sendo o Laudo da DEAM de Jarú/RO.

Figura 1: Laudo Pericial DEAM Jarú/RO



Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024)

Figura 2: Pátio DEAM Jarú/RO



Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024).

Figura 3: Banheiro DEAM Jarú/RO



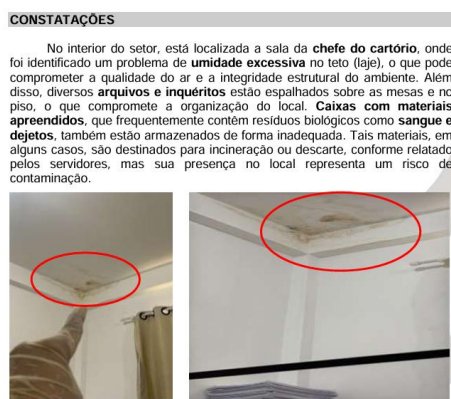
Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024).

Figura 4: Local onde os suspeitos são acomodados, DEAM Jarú/RO



Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024).

Figura 5: Salas internas DEAM



Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024).

Figura 6: Deposito de objetos de crime



Fonte: Adaptado da RM EMPREENDIMENTOS (2024).

Dessarte, percebe-se por essa amostragem, que as unidades policiais têm a estrutura precária, que compromete o atendimento da mulher vítima de violência, ademais, não há lugar adequado para o atendimento ser realizado, isto é, uma sala separada e confortável.

3.7.2. Quadro de pessoal e qualificação

A Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO) conta, em sua estrutura, com a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), responsável pelo planejamento e pela realização de cursos de formação e capacitação dos policiais civis. Para verificar a existência de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, este estudo solicitou informações à ACADEPOL, que respondeu não oferecer cursos específicos sobre o atendimento à mulher em situação de violência doméstica. Atualmente, essas capacitações são disponibilizadas apenas pela Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EAD Senasp), do Governo Federal, plataforma acessível a todos os policiais civis de Rondônia, mas de participação facultativa.

Esse cenário evidencia a importância de fortalecer, no âmbito da própria Polícia Civil, a capacitação sobre a política de enfrentamento à violência contra a mulher. Segundo Andrade e Tamboril (2021, p. 54, 58-59), essa formação deve ser regionalizada e continuada, sobretudo porque muitos municípios de Rondônia não têm Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e o primeiro atendimento às vítimas acaba recaindo sobre as delegacias comuns, cujos servidores precisam estar preparados para um acolhimento qualificado e humanizado. Alinhar a formação às características sociais, culturais e territoriais de Rondônia, distintas de outras regiões do país, fortalece a escuta qualificada, o acolhimento humanizado e a efetividade das medidas de proteção, contribuindo para uma atuação mais eficiente da Polícia Civil nesse campo.

3.7.2.1. Aglutinação de competências das DEAMs no interior do Estado de Rondônia

A análise da estrutura organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em Rondônia mostra que, no interior do estado, essas unidades acumulam diferentes atribuições institucionais. A Resolução nº 09/2026/PC-CONSUPOL formalizou essa organização, determinando que as DEAMs atuem em conjunto com as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) e com as Delegacias Especializadas em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), compartilhando estrutura física e efetivo policial. Na prática, isso significa que as DEAMs do interior não atuam exclusivamente

nos casos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): as equipes também investigam crimes contra crianças e adolescentes e apuram atos infracionais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), acumulando públicos e demandas distintas com os mesmos recursos humanos e materiais.

Essa sobreposição de funções precisa ser considerada na análise do desempenho das DEAMs: seus indicadores de produtividade não refletem apenas ações de enfrentamento à violência contra a mulher, mas também atividades de proteção à infância e de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Qualquer avaliação sobre a capacidade institucional e a efetividade das DEAMs do interior deve, portanto, considerar essa sobrecarga funcional.

3.7.3. Demanda de serviço por delegacias especializadas (DEAM) em Rondônia

Os dados foram extraídos do Procedimento Policial Eletrônico (PPE) do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) e filtrados por unidade, de acordo com as demandas de cada delegacia especializada. A seguir, na Tabela 3, identificam-se as demandas estaduais das DEAMs.

Tabela 3: Quantitativo de Boletim de Ocorrência (BO) e Inquérito Policial (IP)

Município	BO		IPs em andamento (Instaurados)	Autos Conclusos	Cumprimento de Diligências	IPs Vencidos	15
	Registrados	Finalizados					
Porto Velho	578	15.027	371	47	243	772	
Ariquemes	39	7.957	654	62	20	1.475	
Cacoal	196	5.571	39	0	97	264	
Guajará-Mirim	4	3.204	26	46	0	82	
Jaru	2	3.697	426	48	71	490	
Ji-Paraná	524	7.421	345	34	1	604	
Rolim de Moura	107	3.175	25	0	0	36	
Total	1.450	46.052	1.886	237	432	3.723	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Dessa forma, tem-se o total de 1.450 BOs, 46.052 BOs finalizados, IPs instaurados/andamento 1.886, autos conclusos 237, cumprimento de diligências 432, IPs vencidos 3.723. Conforme demonstrado neste estudo, o baixo efetivo influencia o desenvolvimento dos inquéritos policiais, afetando a efetivação da política pública, resultando prejuízo para a sociedade.

Tabela 4: Indicadores Relevantes PPE/SINESP

Município	Medidas Protetivas	Peças Pendentes	Peças Cumpridas	BO sem despacho
Porto Velho	298	12.895	8.220	8
Ariquemes	17	5.964	13.630	33
Cacoal	42	2.447	11.202	12
Guajará-Mirim	17	5.269	2.642	3
Jaru	4	6.286	8.489	2
Ji-Paraná	70	4.866	10.672	66
Rolim de Moura	20	2.520	9.198	0
Total	468	40.247	64.053	124

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Tabela 5: Indicadores comparativos das DEAMs de Rondônia

DEAM	IPs Instaurados	Autos Concluídos	Diligências	IPs Vencidos	Taxa de Conclusão (%)	Congestionamento (%)	Relação BO/IP	Vencimento Processual (%)	Eficiência Relativa (%)
Porto Velho	371	47	243	772	12,67	208,09	40,50	184,25	78,17
Ariquemes	654	62	20	1.475	9,48	225,54	12,17	205,72	12,54
Cacoal	39	0	97	264	0,00	676,92	142,85	676,92	248,72
Guajará-Mirim	26	46	0	82	176,92	315,38	123,23	113,89	176,92
Jaru	426	48	71	490	11,27	115,02	8,68	103,38	27,93
Ji-Paraná	345	34	1	604	9,86	175,07	21,51	159,58	10,14
Rolim de Moura	25	0	0	36	0,00	144,00	127,00	144,00	0,00

16

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Tabela 6: Ranking por Eficiência Relativa

Posição	DEAM	Eficiência Relativa (%)
1º	Cacoal	248,72
2º	Guajará-Mirim	176,92
3º	Porto Velho	78,17
4º	Jaru	27,93
5º	Ariquemes	12,54
6º	Ji-Paraná	10,14
7º	Rolim de Moura	0,00

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026).

Com base nos dados extraídos dos relatórios PPE/SINESP das DEAMs, o estudo utilizou os seguintes critérios: Taxa de Conclusão de Inquéritos (%) = Autos Concluídos ÷ IPs

Instaurados $\times 100$; Índice de Congestionamento Investigativo (%) = $\text{IPs Vencidos} \div \text{IPs Instaurados} \times 100$; Relação BO/IP = $\text{BOs Finalizados} \div \text{IPs Instaurados}$; Índice de Vencimento Processual (%) = $\text{IPs Vencidos} \div (\text{IPs Instaurados} + \text{Autos Conclusos}) \times 100$; Eficiência Relativa (%) = $(\text{Autos Conclusos} + \text{Cumprimento de Diligências}) \div \text{IPs Instaurados} \times 100$.

Os indicadores revelam forte heterogeneidade entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Rondônia. Ariquemes, Porto Velho e Ji-Paraná concentram os maiores estoques de inquéritos e elevados índices de congestionamento. Guajará-Mirim apresenta elevada taxa de conclusão em razão do número de autos conclusos superar os inquéritos instaurados no período analisado, sugerindo redução de estoque processual acumulado. Já Cacoal apresenta alta produtividade em diligências, mas também elevado passivo de procedimentos vencidos, indicando possível sobrecarga administrativa.

Souza e Cortez (2014, p. 621-639) identificaram que a insuficiência de servidores, a precariedade da infraestrutura e a ausência de equipes multidisciplinares comprometem a qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, o fortalecimento institucional das Delegacias Especializadas representa condição essencial para ampliar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e garantir maior proteção às vítimas.

3.7.4. Análise Estatística da Evolução dos Feminicídios em Rondônia e sua Relação com a Capacidade das DEAMs

3.7.4.1. Análise nacional

Tabela 7: Evolução Nacional do Feminicídio (2020-2024)

Ano Feminicídios Taxa Nacional		
2020	1.355	1,27
2021	1.359	1,26
2022	1.451	1,34
2023	1.449	1,34
2024	1.459	1,34

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Indicadores:

Crescimento 2020-2024: $\frac{1459-1355}{1355} \times 100 = 7,68\%$

Média anual: $\frac{1355+1359+1451+1449+1459}{5} = 1.414,6$ feminicídios/ano

Média Nacional: $\frac{1,27+1,26+1,34+1,34+1,34}{5} = 1,31$ por 100 mil mulheres

Apesar da estabilidade observada após 2022, o Brasil mantém patamar elevado e persistente de feminicídios, indicando que os mecanismos de prevenção ainda não produziram redução estrutural.

3.7.4.1. Análise estadual

Tabela 8: Tendência de Rondônia (2022-2024)

Ano	Feminicídios	Taxa
2022	23	2,90
2023	19	2,40
2024	14	1,61

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Variação 2022-2024:

Quantidade: $\frac{14-23}{23} \times 100 = -39,13\%$

Taxa: $\frac{1,61-2,90}{2,90} \times 100 = -44,48\%$

Rondônia apresentou redução expressiva tanto em números absolutos quanto em taxa, sugerindo melhora relativa dos mecanismos de proteção e repressão.

Tabela 9: Comparação de Rondônia com alguns estados

UF	Taxa
Mato Grosso	2,47
Mato Grosso do Sul	2,39
Roraima	1,98
Rondônia	1,61
Acre	1,82
Amazonas	1,41
Pará	1,16
Amapá	0,50

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Figura 10: Ranking Região Norte (2024)

Posição	UF
1º	Roraima
2º	Acre
3º	Rondônia
4º	Amazonas
5º	Pará
6º	Amapá

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Mesmo com a redução observada, Rondônia permanece entre os três estados com maiores taxas de feminicídio da Região Norte.

3.7.4.1.1. Comparação Rondônia x Brasil (2024)

Rondônia: 1,61; Brasil: 1,34

$$\frac{1,61}{1,34} = 1,20$$

Resultado: Uma mulher em Rondônia apresenta risco de feminicídio aproximadamente 20% superior à média nacional.

Figura 11: Redução Percentual na Região Norte (2023-2024)

Estado	Variação
Rondônia	-26,32%
Tocantins	-33,33%
Pará	-12,28%
Acre	-20,00%
Amapá	-50,00%
Amazonas	+30,43%
Roraima	+16,67%

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Rondônia apresentou a segunda maior redução absoluta da Região Norte.

3.7.4.1.2. Feminicídios por 100 mil habitantes em Rondônia

População estimada IBGE: 1.751.950 habitantes;

Feminicídios 2024: 14;

Taxa geral: $\frac{14}{1.751.950} \times 100.000 = 0,80$ feminicídios por 100 mil habitantes

3.7.4.1.3. Índice de Efetividade Aparente da política pública (IEPP)

$$IEPP = \frac{\text{Redução percentual de feminicídio}}{\text{Taxa inicial}}$$

$$\text{Rondônia: } \frac{39,13}{2,90} = 13,49 \text{ de efetividade em Rondônia}$$

Dessarte, a análise dos dados evidenciou que, embora Rondônia tenha apresentado redução expressiva nos índices de feminicídio entre 2022 e 2024, queda de 39,13% no número de vítimas e de 44,48% na taxa por 100 mil mulheres, o estado permanece entre os mais críticos da Região Norte, com taxa superior à média nacional. Isso mostra que o enfrentamento à violência letal contra as mulheres não pode ser avaliado apenas pela redução dos indicadores criminais, mas exige considerar a capacidade institucional das estruturas responsáveis pela política pública, especialmente das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, o que reforça a necessidade de fortalecer a capacidade estatal por meio da ampliação do efetivo policial, melhoria da infraestrutura, qualificação continuada dos profissionais e aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e monitoramento.

Conclui-se que a efetividade dessa política depende da conjugação entre ações preventivas, proteção adequada às vítimas e instituições capazes de transformar os instrumentos legais existentes em resultados concretos de redução da violência de gênero e preservação da vida das mulheres.

20

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a capacidade institucional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) da Polícia Civil de Rondônia e sua influência na efetividade da política de enfrentamento à violência contra a mulher. Os resultados mostram que, apesar do papel central dessas unidades na rede de proteção, elas enfrentam desafios como insuficiência de efetivo, limitações de infraestrutura e alto volume de demandas, fatores que, somados às diferenças de gestão entre delegacias, influenciam diretamente a produtividade investigativa, a qualidade do atendimento às vítimas e a implementação das medidas de proteção previstas em lei. Conclui-se que o fortalecimento da capacidade estatal (por meio de investimentos em efetivo, infraestrutura, capacitação continuada e governança) é essencial para um atendimento mais qualificado, reforçando que a proteção das mulheres em situação de violência depende não

apenas de leis, mas da capacidade das instituições de transformá-las em serviços públicos efetivos.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a capacidade institucional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da Polícia Civil de Rondônia e sua influência na efetividade da política de enfrentamento à violência contra a mulher. Os resultados confirmam que essa efetividade depende não apenas da existência de leis e diretrizes, mas da capacidade das instituições de implementá-las de forma eficiente e integrada, já que a violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, que exige respostas articuladas entre segurança pública, justiça, assistência social, saúde e demais órgãos da rede de proteção. As DEAMs representam um avanço na garantia dos direitos das mulheres, mas sua atuação depende de condições institucionais adequadas: efetivo suficiente, infraestrutura compatível, capacitação continuada e mecanismos eficientes de gestão e coordenação.

No caso da Polícia Civil de Rondônia, a pesquisa identificou avanços na organização institucional, mas também desafios que comprometem a implementação da política: insuficiência de efetivo, limitações de infraestrutura, necessidade de capacitação especializada e diferenças de desempenho entre as delegacias, fatores que afetam tanto a capacidade investigativa quanto a qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência.

21

Conclui-se que fortalecer a governança pública e a capacidade estatal é fundamental para ampliar a efetividade dessa política. Investimentos em recursos humanos, infraestrutura, tecnologia, qualificação profissional e integração institucional podem contribuir para um atendimento mais humanizado, maior eficiência das investigações e melhor proteção às vítimas. Recomenda-se que pesquisas futuras investiguem como estrutura organizacional, governança e investimentos públicos influenciam os resultados dessas políticas em diferentes contextos regionais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruno Henrique Lins; TAMBORIL, Maria Ivonete Barbosa. Violência contra mulheres: evidências empíricas em Porto Velho/RO. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 54-59, 2021. DOI/URL <https://doi.org/10.31060/rbsp.2024.v18.n1.1735>.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Mapa da Segurança Pública 2025*. Brasília: MJSP, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Mapa da Segurança Pública: 1º semestre de 2023*. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dns-base-de-dados/mapa-da-seguranca-publica-primeiro-semester-de-2023.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Mapa da Segurança Pública 2024*. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2024.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

22

BRASIL. Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, 1997.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 517-540, jul./dez. 2015.

ELOI, Sueli. *Casa da Mulher Brasileira: integração de serviços e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Rondônia: cidades e estados*. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>>. Acesso em: 3 jun. 2026.

PIRES, Roberto Rocha C.; GOMIDE, Alexandre de Ávila. Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 24, n. 58, p. 121-143, jun. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Arlindo Carvalho; QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. Gestão pública contemporânea: capacidade estatal e governança. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC). Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania 2018–2030. Porto Velho: SESDEC, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco de; CORTEZ, Mirian Beccheri. Delegacias de Defesa da Mulher e a construção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 621-639, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. 4. ed. Brasília: TCU, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará, 1994.